

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO

Denomina Rua 08 de Maio a rua conhecida como Beco D Dois, localizado à Estrada Vila Maria, no bairro Camaquã - CEP 91920-370, na Zona Sul da Capital.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Thiago Albrecht, que busca denominar Rua 08 de Maio a rua conhecida como Beco D Dois, localizado à Estrada Vila Maria, no bairro Camaquã

O parecer da Procuradoria observou a inexistência de óbice jurídico.

O projeto correu as Sessões de Pauta, sendo encaminhado para esta Comissão para parecer.

É o relatório.

A proposta do Vereador possui a intenção de formalizar o desejo da comunidade que reside no local em denominar o logradouro.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de Lei.

VEREADOR MOISÉS BARBOZA

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza**, **Vereador**, em 01/04/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, $\S~2^{\circ}$ da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site $\frac{https://sei.camarapoa.rs.gov.br}{https://sei.camarapoa.rs.gov.br}$, informando o código verificador 0721589 e o código CRC D4180172.

Referência: Processo nº 298.00002/2024-69 SEI nº 0721589



FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) contido no doc (0721589).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 02/04/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 02/04/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 02/04/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 03/04/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 04/04/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0722352 e o código CRC 93BC5C4E.

Referência: Processo nº 298.00002/2024-69 SEI nº 0722352



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 124/24 - CCJ** contido no doc 0721589 (SEI nº 298.00002/2024-69 - Proc. nº 0064/24 - PLL 037), de autoria do vereador Moisés Maluco do Bem, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **5 de abril de 2024**, tendo obtido **06** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0722352:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 05/04/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0725286** e o código CRC **F869D1AD**.

Referência: Processo nº 298.00002/2024-69

SEI nº 0725286